



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONTES CLAROS Nº 01/2025

Emenda ao parágrafo § 5º e § 7º do art.
156º da Lei Orgânica do Município de
Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo § 5º e § 7º do art. 156º da lei orgânica municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156º - ...

§ 5º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente;

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere § 5º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 06 de janeiro de 2025.

Cecília Menezes Ferreira
Vereadora

Caroline Izquierdo Costa

Mariana Helena

DANIEL DIAS

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
07/01/2025	
HORAS: 13h30	
ASS: KRBaldina	

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5468 | E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br